



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.098/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Institui o Programa de Prevenção à Diabetes, Colesterol, Triglicerídios e a Anemia Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica criado o Programa de Prevenção à Diabetes, Colesterol, Triglicerídios e a Anemia Infantil, nas EMEIS – Escolas Municipais de Educação Infantil de Regente Feijó, com o objetivo de detectar precocemente estes males.

Parágrafo Único:- O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos, um comunicado para a manifestação da não concordância dos mesmos.

Artigo 2º- O Programa criado pelo artigo primeiro será realizado através de exames de sangue em todos os alunos do ensino municipal, no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes, anemia e distúrbios congênitos do metabolismo das gorduras.

Artigo 3º- Os alunos que foram diagnosticados portadores de diabetes, anemia e distúrbios congênitos do metabolismo das gorduras, terão direito à assistência médica, merenda especial e medicamentos fornecidos, pelo Poder Público Municipal.

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado na Livro 003
sob n.º 091/2002
Regente Feijó-SP, 30 de Agosto de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 21 de agosto de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

